



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CGC: 18.385.104/0001-27

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 242 - CENTRO - CEP 35367-000 - MATIPÓ-MG

LEI N.º 1.773/2.000

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATIPÓ CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A - BDMG OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matipó por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Matipó autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG operações de crédito a fundo perdido, com condições estipuladas em Convênio, até o montante de R\$ 329.840,00 (Trezentos e vinte e nove mil e oitocentos e quarenta reais) mais correções, destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares dentro do Programa de Investimentos Sociais na Área de Influência da Cia. Vale do Rio Doce no Estado de Minas Gerais - FRD.

Art. 2º - São as seguintes condições a que se subordinarão as operações de crédito:

- a) Licitação do objeto contratual em conformidade com as normas licitatórias da Lei Federal 8.666/93;
- b) Aplicação e comprovação dos recursos recebidos de acordo com as normas contratualmente estipuladas;

Art. 3º - Fica o Município autorizado a:

- a) Aceitar o foro da Cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;
- b) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

CGC: 18.385.104/0001-27

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 242 - CENTRO - CEP 35367-000 - MATIPÓ-MG

- c) Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do FRD e do Programa aplicáveis à época da assinatura dos convênios;
- d) Abrir conta bancária vinculada ao Convênio, no Banco do Estado de Minas Gerais – BEMGE, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do mesmo.

Art. 4º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às que se refere o artigo segundo, alínea c da presente lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que se vençam neste exercício.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matipó, 23 de março de 2.000.


SEBASTIÃO GARDINGO
Prefeito Municipal